



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 761/04, de 27 de maio de 2004.

**“ Dispõe sobre prorrogação para
cobrança de IPTU / 2004 e dá
outras providências ”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

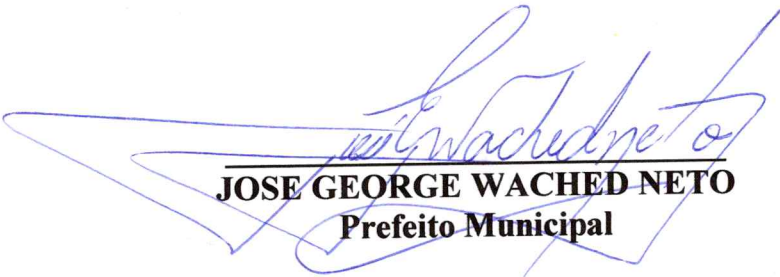
Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do vencimento do IPTU – Imposto Predial Urbano, referente ao exercício de 2004.

Art. 2.º - A nova data de vencimento do IPTU/2004, será no dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2004.


JOSE GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 761 / 04 a qual "Dispõe sobre prorrogação para cobrança de IPTU / 2004 e dá outras providências". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 27 de maio de 2004



MILTON CESAR GUERRA
Sec. de Adm. e Finanças